



CÂMARA MUNICIPAL DE,
MARTINÓPOLE



PARECER

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 20230410/001-INEX

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE.

Trata-se de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação notadamente acerca de regular atendimento aos preceitos e exigências legais no procedimento relativo à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 20230410/001-INEX, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Martinópolis-CE, a qual apresenta o objetivo Inexigibilidade de Licitação objetivando a CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO SERVIÇOS ASSESSÓRIOS, VISANDO DAR EFETIVIDADE AO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE-CE.

Desta forma, e em atenção ao art. 38, inciso VI, da lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, manifestamos parecer jurídico pertinente ao assunto nos termos que seguem:


Como se sabe, os procedimentos licitatórios são regidos substancialmente por uma série de princípios de direito, classificando-se normativa e constitucionalmente em: legalidade, isonomia, publicidade, moralidade, impessoalidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivando e eficiência.

Todos estes princípios estão evidenciados de modo cristalino na Lei de Licitações e na Constituição Federal, e são indispensáveis a qualquer procedimento desta natureza, de forma que regulam a gestão pública visando obter o melhor desempenho possível para a Administração.

In casu, em análise panorâmica dos autos administrativos, constata-se a observância destes ditames orientadores em todo o procedimento realizado, inexistindo vícios ou nulidades que pudessem macular a Dispensa em seu modus operandi, transcorrendo o referido procedimento de forma aparentemente regular e em conformidade com as exigências legais.

Observa-se estarem preenchidas as formalidades legais e ainda que foi utilizado o procedimento administrativo adequado, não havendo, pois, objeção jurídica a ser apontada para a Inexigibilidade em tela, donde se conclui que a proponente **INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**, além da inviabilidade de competição, a soma de outros requisitos, sendo eles: singularidade do serviço e notória especialização. Portanto, estamos diante de uma clara hipótese de adoção de inexigibilidade para a contratação em tela, por ter apresentado a melhor proposta de preço

Câmara Municipal de Martinópolis
Av. Capitão Brito, 42 - Centro - Martinópolis - CE
Fone: (88) 3627-1353 - CNPJ Nº. 00.592.140/0001-04


WILTON LOURENÇO TOMAS ARCAÑO
ADVOGADO
CPF: 262.377.843-19 OAB/CE: 5616



CÂMARA MUNICIPAL DE,
MARTINÓPOLE



e, ainda, por que encontra-se capacitada tanto do ponto de vista da regularidade jurídica como fiscal.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Martinópolis - CE, 27 de Abril de 2023.

ANTÔNIO LOURENÇO TOMÁS ARCANJO
OAB/CE nº 5.616
Assessor Jurídico

ANTONIO LOURENÇO TOMÁS ARCANJO
ADVOGADO
CPF: 262.377.843-49 OAB/CE: 5616